

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO CEARÁ  
NÚCLEO DE DEFESA DO IDOSO  
E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E COMBATE À FOME**



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O NÚCLEO DE DEFESA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME DE FORTALEZA.

O Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio do **Núcleo de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência**, doravante denominado NDIPD, representado pelos Promotores de Justiça HUGO FROTA MAGALHÃES PORTO NETO, MAGDA KATE E SILVA FERREIRA LIMA, ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALCÂNTARA, PAULO ROBERTO BARRETO DE ALMEIDA e EDNA LOPES COSTA DA MATTA e a **Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome**, doravante denominada SETRA, representada pelo secretário CLÁUDIO RICARDO GOMES DE LIMA, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## **1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente termo tem por objetivo estabelecer cooperação mútua entre os signatários a fim de promover maior eficiência e celeridade no acompanhamento, análise e resolução das demandas relativas a defesa da pessoa idosa e com deficiência, notadamente por meio do uso de ferramentas tecnológicas atualizadas, tais como Internet e correios eletrônicos institucionais, bem como definir o fluxo em relação às providências a serem adotadas ante a recepção e encaminhamentos das denúncias de violação de direitos envolvendo pessoas idosas ou com deficiência encaminhadas ao NDIPD pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – DISQUE 100, a fim de proporcionar um atendimento mais célere às vítimas e evitar demandas repetitivas.

## **2 – CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### 2.1. Compete a ambos os signatários:

2.1.1. Prestar assistência recíproca na realização dos seus objetivos institucionais, observadas as atribuições normativas e legais de cada signatário.

2.1.2. Realizar outras atividades associadas à mútua cooperação, em conformidade com os termos e cláusulas do presente instrumento.

2.1.3. Divulgar para conhecimento dos interessados o teor do presente instrumento de cooperação mútua.

### 2.2. Compete aos integrantes do Núcleo de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência:

2.2.1 Encaminhar, por meio da Secretaria Executiva do NDPID, imediatamente à SETRA ou aos seus órgãos vinculados, por meio de Correio Eletrônico e ao endereço institucional, ou por outro meio eficaz, as denúncias recebidas por meio do serviço DDH-DISQUE 100;

2.2.2 Receber, por meio da Secretaria Executiva do NDPID, os casos encaminhados pela SETRA ou pelos seus órgãos vinculados, realizando a distribuição para a instauração do competente procedimento administrativo.

2.2.3 Prestar informações, mediante requerimento da SETRA ou dos seus órgãos vinculados, periodicamente, sobre o curso das demandas administrativas, preferencialmente por meio eletrônico.

2.2.4 Requisitar, por meio das Promotorias de Justiça integrantes do NDPID e com a atribuição respectiva, aos demais órgãos públicos, inclusive o judiciário e a força policial, nos casos que a SETRA ou seus órgãos vinculados restarem impedindo no exercício das suas atribuições em defesa da pessoa idosa e com deficiência.

2.2.5. Realizar, por meio das Promotorias de Justiça integrantes do NDPID e com a atribuição respectiva, o controle externo periódico dos órgãos que compõem a rede de proteção municipal aos direitos da pessoa idosa e com deficiência, colaborando também para uma maior resolutividade e para prestando apoio técnico, no limite das atribuições legais.

2.3. Compete à Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

2.3.1 Disponibilizar endereço de Correio Eletrônico para onde deverão ser encaminhadas as denúncias recebidas por meio do serviço DDH – DISQUE 100;

2.3.2 Realizar as gestões legais para a superação das violações de direitos, por meio do CREAS, CRAS ou outro órgão da rede de proteção social de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e Deficiente subordinado a SETRA, bem como as visitas sociais técnicas, fazendo os relatórios respectivos, promovendo também a articulação com os demais outros entes com atribuição para a defesa dos direitos supramencionados, encaminhando ao Ministério Público/NDIPD os casos cuja atribuição legal exija a intervenção do Ministério Público.

### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente termo não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros entre os interessados, sendo um pacto celebrado em estrita colaboração em área de interesse comum, visando maior celeridade e eficiência nas demandas de defesa dos direitos da pessoa idosa e com deficiência, não gerando qualquer espécie de ônus financeiro aos interessados.

### **4 – CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA**

Este termo será submetido ao Procurador Geral de Justiça do Estado do Ceará para análise para fins de ratificação, conforme prevê o art. 67, V, *in fine*, da LCE No. 72/2008 e art. 4º, incisos IX e XIII do REGIMENTO INTERNO DA SEPID, vigendo provisoriamente a partir da data da assinatura, diante da alteração das atribuições das Promotorias de Justiça do NDIPD feita pela RESOLUÇÃO No. 018/2014 CPJ/OE, otimizando as ações das unidades ministeriais de tutela individual, passando a vigor definitivamente com a ratificação mencionada, caso seja, sendo realizada a publicação do extrato do presente instrumento no Diário de Justiça do Estado do Ceará, a cargo do Ministério Público, podendo ser alterado, prorrogado ou renovado desde que haja interesse das partes, mediante termo aditivo.

### **5 - CLÁUSULA SEXTA: DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela negociação ou pela mediação, as partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em **três vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surtam, após análise da PGJ/CE e ratificação, os efeitos jurídicos e legais

Fortaleza, 23 de outubro de 2014.

**HUGO FROTA MAGALHÃES PORTO NETO**

Promotor de Justiça e Secretário-Executivo do Núcleo de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência

**MAGDA KATE E SILVA FERREIRA LIMA**

Promotora de Justiça

**ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALCÂNTARA**

Promotor de Justiça

**PAULO ROBERTO BARRETO DE ALMEIDA**

Promotor de Justiça

**EDNA LOPES COSTA DA MATTA**

Promotora de Justiça

**CLÁUDIO RICARDO GOMES DE LIMA**

Secretário Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

**Ratificação:**

**ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO**

Procurador Geral de Justiça do Estado do Ceará